



MPV-520



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A EBSEH terá por finalidade o apoio às instituições federais de ensino ou instituições congêneres na prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como na prestação de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o caput inserir-se-ão integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a resguardar a autonomia universitária para a condução das atividades pedagógicas do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando-se o princípio constitucional que o artigo 207 obriga e que reza que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, devendo obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

É preciso ressaltar a principal atribuição dos hospitais universitários que é, principalmente, a de oferecer o ensino e a formação para os profissionais da área da saúde.

A proposta original, da forma como está redigida, apresenta-se falha e dúbia quanto à necessidade de se respeitar o princípio constitucional aludido ao priorizar o atendimento público de saúde, descuidando-se de proteger a sua finalidade precípua, que é o ensino.

DATA

ASSINATURA

